

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ Ofício

nº 0506/96-A

Em, 17 / 12 / 96

M. M. M.  
7-1-5



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
PALACIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

PROTOCOLO Nº 0594

DATA 17 / 12 / 96

HORA DE ENTRADA 23:30 H

ESPECIE P. LEI Nº 0034/S

Darlene  
FUNCIONARIO

19.96.....

Parte Interessada: PODER EXECUTIVO

Documento Originário: PROJETO DE LEI  
Nº 0034/96-GEA.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0594 Em 17 / 12 / 96

### ASSUNTO

"INSTITUI BOLSA DE ESTUDO MILITAR PARA CURSOS E ESTÁGIOS DE MILITARES".

### ANDAMENTO

Expediente da Sessão do Dia / / Presidente

Lido no Expediente da Sessão do Dia / / Secretário

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Presidente

- Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública. Presidente

- Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente. Presidente

- Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia. Presidente

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão	...../...../.....	
Comissão	...../...../.....	Presidente da Comissão
Comissão	...../...../.....	Presidente da Comissão
Comissão	...../...../.....	Presidente da Comissão

4



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Est. do AP  
Aprovado m única discussão  
Em. 18/12/1996  
Presidente

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0034 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

*"Institui Bolsa de Estudo Militar para Cursos e Estágios de militares."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa de Estudo para Cursos e Estágios de Militares, sem prejuízo da remuneração mensal, com a finalidade de cobrir despesas com alimentação, pousada, locomoção, instalação e didáticos.

Art. 2º - A Bolsa de Estudo Militar é constituída pelo valor de 02 (duas) remunerações mensais do militar, quando de sua designação para o Curso ou Estágio, paga mensalmente ao servidor enquanto da duração do curso.

§ 1º - Somente fará jus à Bolsa de Estudo o militar que desligado de sua organização Militar, sofra mudança de domicílio para fora do Estado do Amapá, reconhecida pelo Comandante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

§ 2º - Quando se tratar de Curso ou Estágio em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, será pago o valor proporcional aos dias equivalentes a sua permanência.

§ 3º - Será concedido transporte à localidade onde for realizado o curso ou estágio, ao militar que for designado a frequentá-lo. Estendendo-se, aos seus familiares.

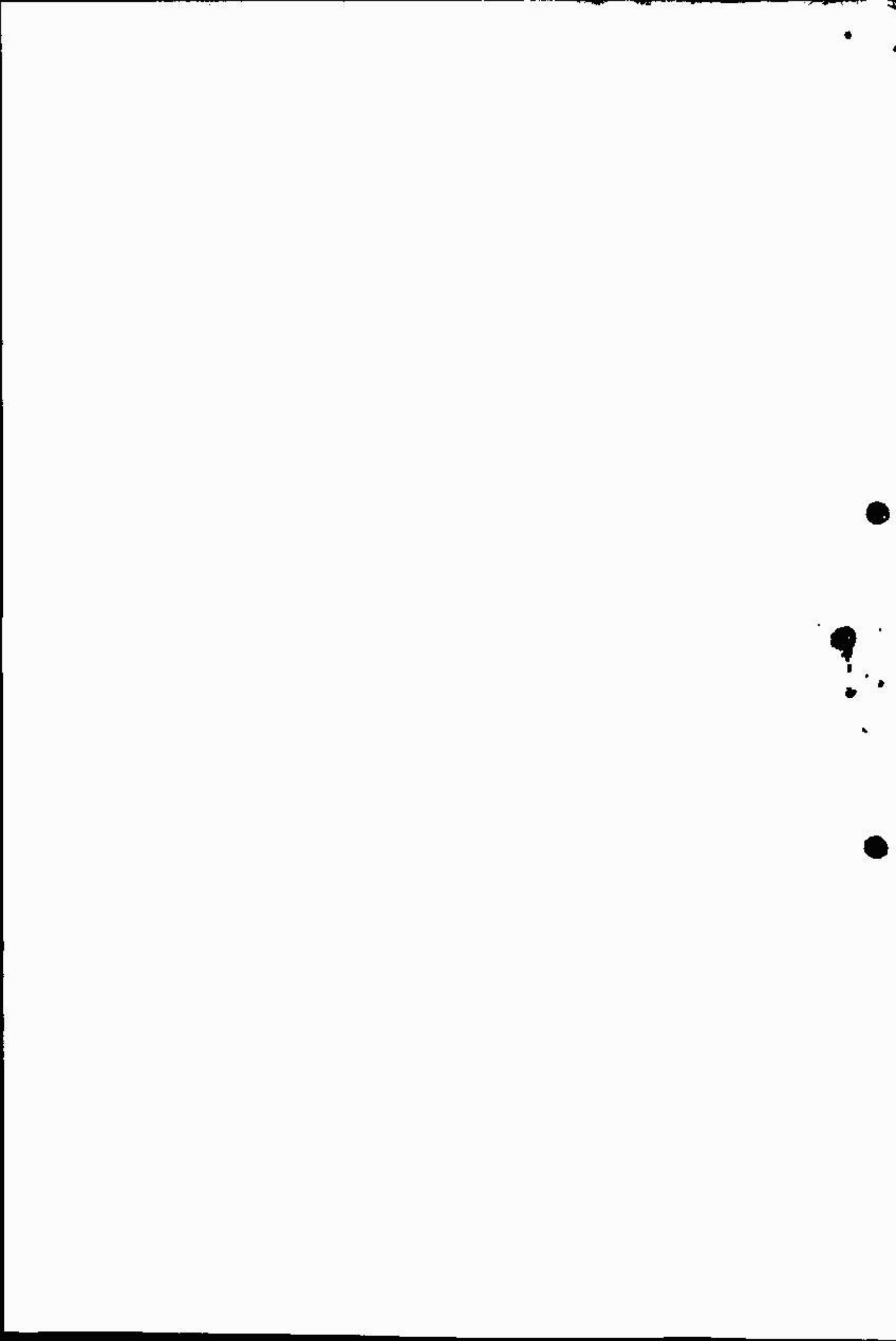
Art.3º - A Bolsa de Estudo é de natureza indenizatória e não integrará o soldo, nem a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Macapá, 18 de dezembro de 1996

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0596  
DATA 17/12/96  
HORAS 25:30  
ESPECIE P. Lei Nº 0034/96-G-24  
*[Signature]*  
FUNÇÃO

Call 6001.113

PROJETO DE LEI Nº 0034 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Assembléia Legislativa do Est. do AP  
"Institui Bolsa de Estudo Militar para Cursos  
e Estágios de ~~aperfeiçoamento~~ em única discussão

Em. 18/12/96

*[Signature]*  
Presidente

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa de Estudo para Cursos e Estágios de Militares, sem prejuízo da remuneração mensal, com a finalidade de cobrir despesas com alimentação, pousada, locomoção, instalação e didáticos.

Art. 2º - A Bolsa de Estudo Militar é constituída pelo valor de 01 (uma) remuneração mensal do militar, quando de sua designação para o Curso ou Estágio, paga mensalmente ao servidor enquanto da duração do curso.

§ 1º - Somente fará jus à Bolsa de Estudo, o militar designado para curso ou estágio com duração máxima de 01 ano (um), que desligado de sua organização Militar, sofra mudança de domicílio para fora do Estado do Amapá, reconhecida pelo Comandante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

§ 2º - Quando se tratar de Curso ou Estágio em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, será pago o valor proporcional aos dias equivalentes a sua permanência.

§ 3º - Somente será concedido transporte à localidade onde for realizado o curso ou estágio, ao militar que for designado a frequentá-lo. Não se estendendo, portanto, aos seus familiares.

§ 4º - O policial militar que participar de curso de aperfeiçoamento ou especialização dentro de sua corporação, será contemplado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal para cobrir despesas com material didático.

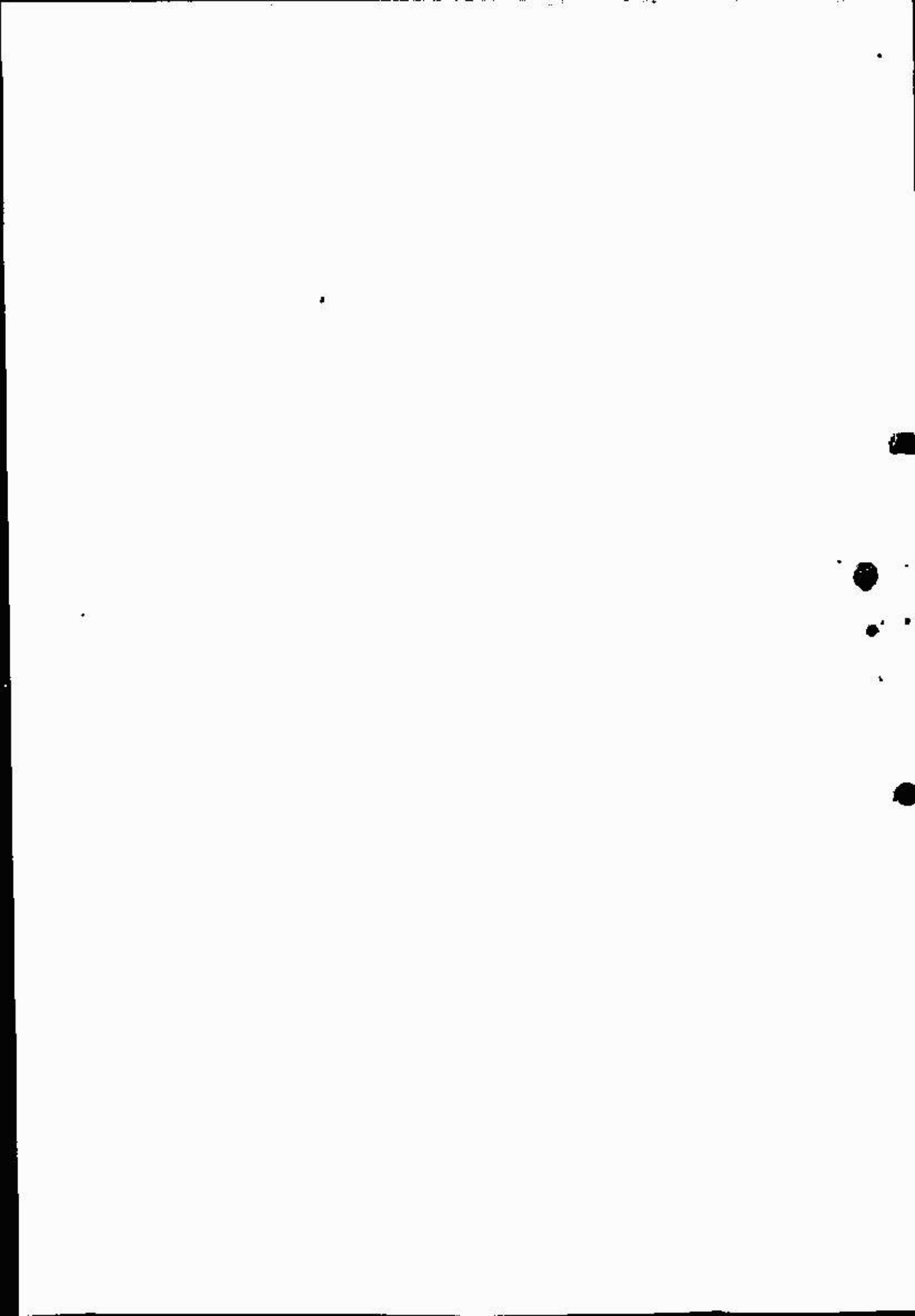
Art.3º - A Bolsa de Estudo é de natureza indenizatória e não integrará o soldo, nem a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1996

*[Signature]*  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

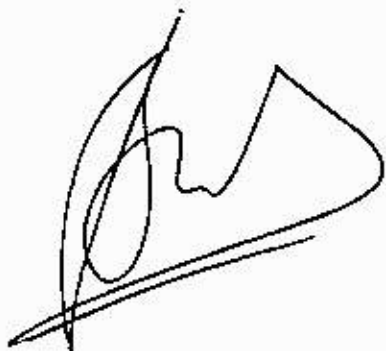


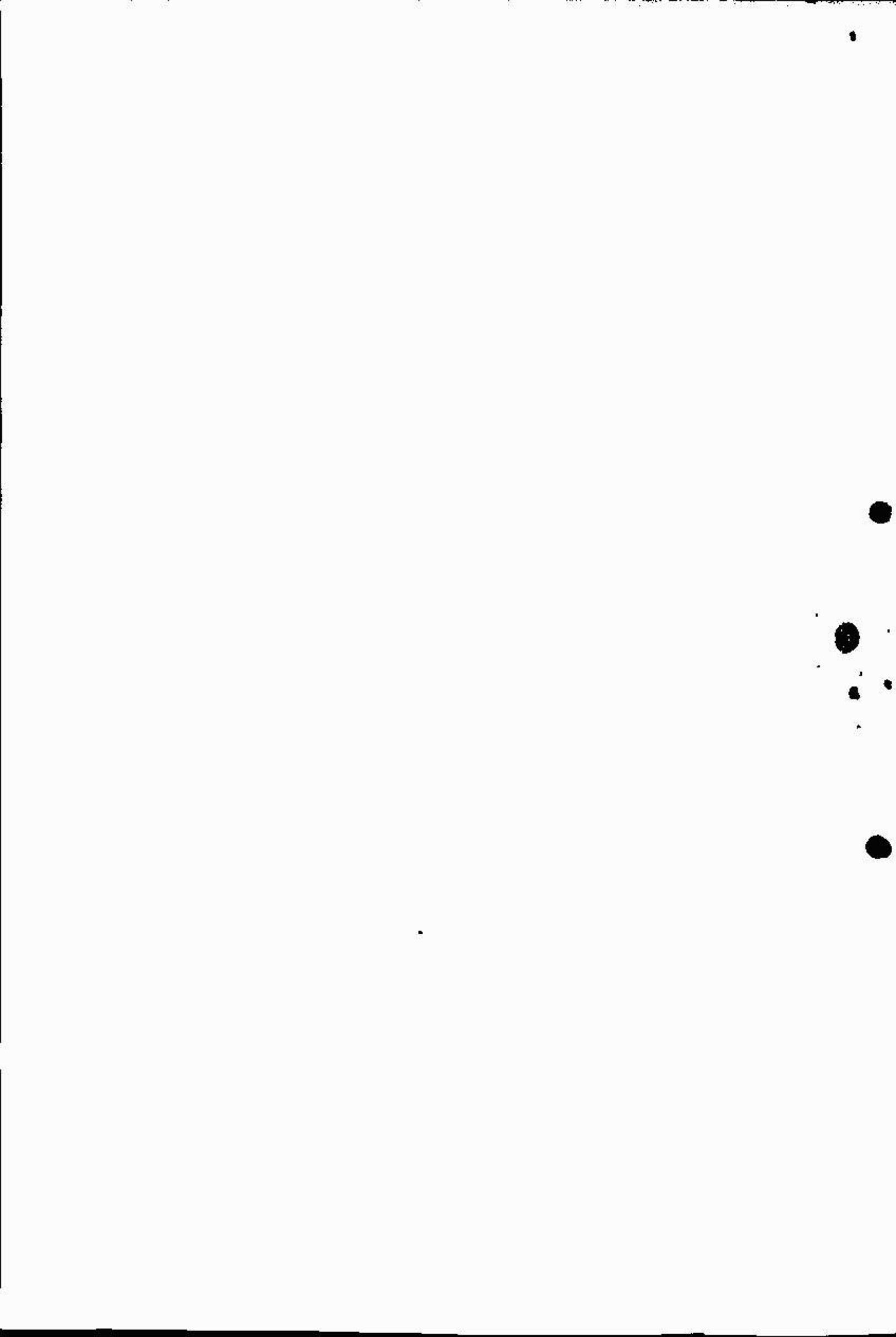
*Emenda ao Projeto de Lei nº 0034, de 17 de dezembro de 1996.*

Art. 2º - A Bolsa de Estudo Militar é um constituída pelo valor de 02 (duas) remunerações mensais do Militar, quando de sua designação para o Curso ou Estágio, paga mensalmente ao servidor enquanto da duração do Curso.

§ 3º - Será concedido transporte aéreo à localidade onde for realizado o Curso ou Estágio, ao Militar que for designado a frequentá-lo. Estendendo-se aos seus familiares.

*Paulo José*

A stylized handwritten signature, possibly reading 'Paulo José', written in black ink. The signature is composed of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

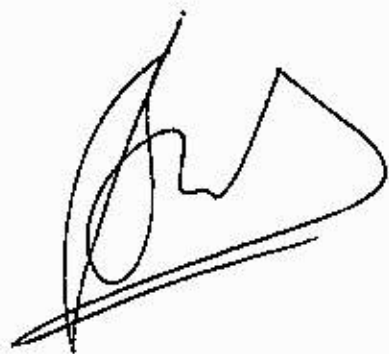


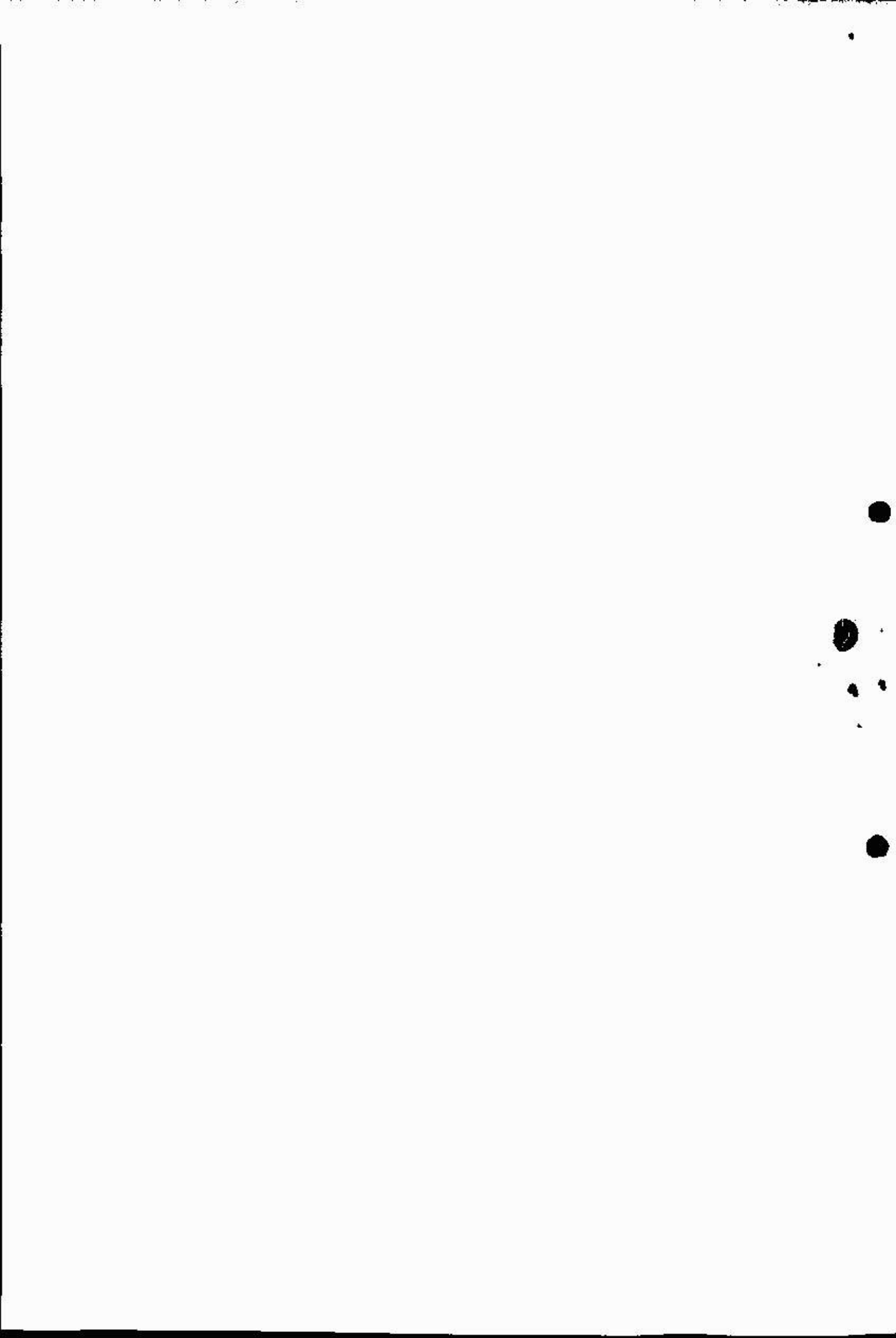
*Emenda ao Projeto de Lei nº 0034, de 17 de dezembro de 1996.*

Art. 2º - A Bolsa de Estudo Militar é um constituída pelo valor de 02 (duas) remunerações mensais do Militar, quando de sua designação para o Curso ou Estágio, paga mensalmente ao servidor enquanto da duração do Curso.

§ 3º - Será concedido transporte aéreo à localidade onde for realizado o Curso ou Estágio, ao Militar que for designado a frequentá-lo. Estendendo-se aos seus familiares.

*Paulo José*

A stylized handwritten signature, possibly reading 'Paulo José', written in black ink. The signature is composed of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.





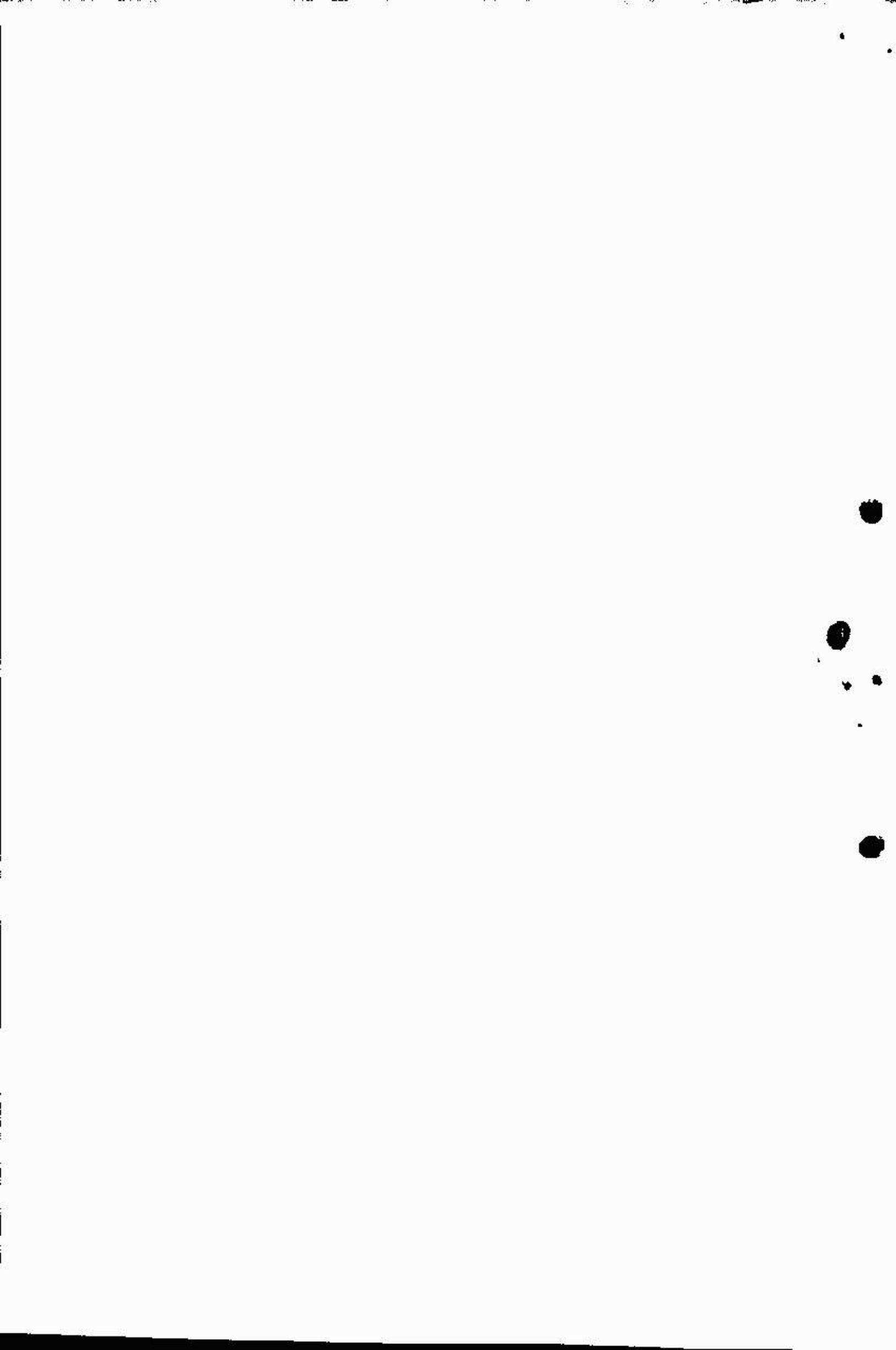
## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parecer da Com. de Const. Just. e Redação ao Projeto de Lei nº 0034/96-GEA*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO	X			
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
<del>JANETE CAPIBERIBE</del>	<del>X</del>			
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES	X			
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICAÑO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Geral





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº. 110 / AL-CFEFFOAP

RELATOR: Deputado ROBERTO GÓES

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0034/96-GEA.

EMENTA: Institui Bolsa de Estudo Militar para Cursos e Estágios de Militares e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

### I - HISTÓRICO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto encontra-se estribado às necessidades do Estado.

### II - VOTO:

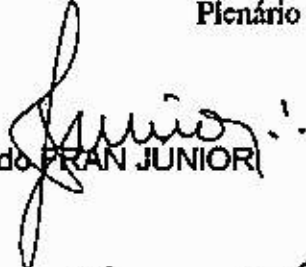
Opino pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado ROBERTO GÓES  
RELATOR

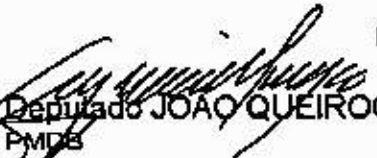
### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 18 de dezembro de 1996.

  
Deputado FRAN JUNIOR  
PMDB

  
Deputado REGILDO SALOMÃO  
PFL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

  
Deputado ROBERVAL PIGAMÇO  
PL

  
Deputado ROBERTO GÓES  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 146/96 AL-C.CJR

RELATOR: Deputado PAULO JOSÉ

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0034/96-GEA  
EMENTA: Institui Bolsa de Estudo Militar para Cursos e Estágios de Militares e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

### I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei.  
O projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.  
*Ex positis*, opinio pela APROVAÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

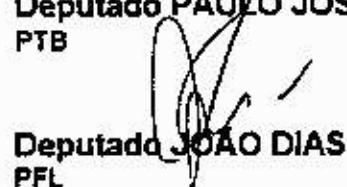
  
Deputado PAULO JOSÉ  
RELATOR

### II - DECISÃO DA COMISSÃO:

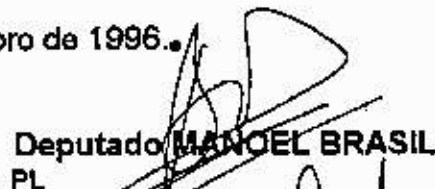
A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

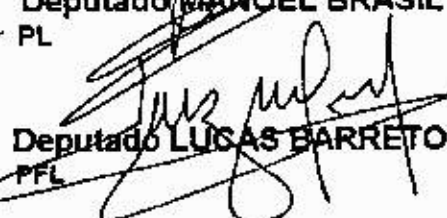
Plenário da Comissão, em 18 de dezembro de 1996.

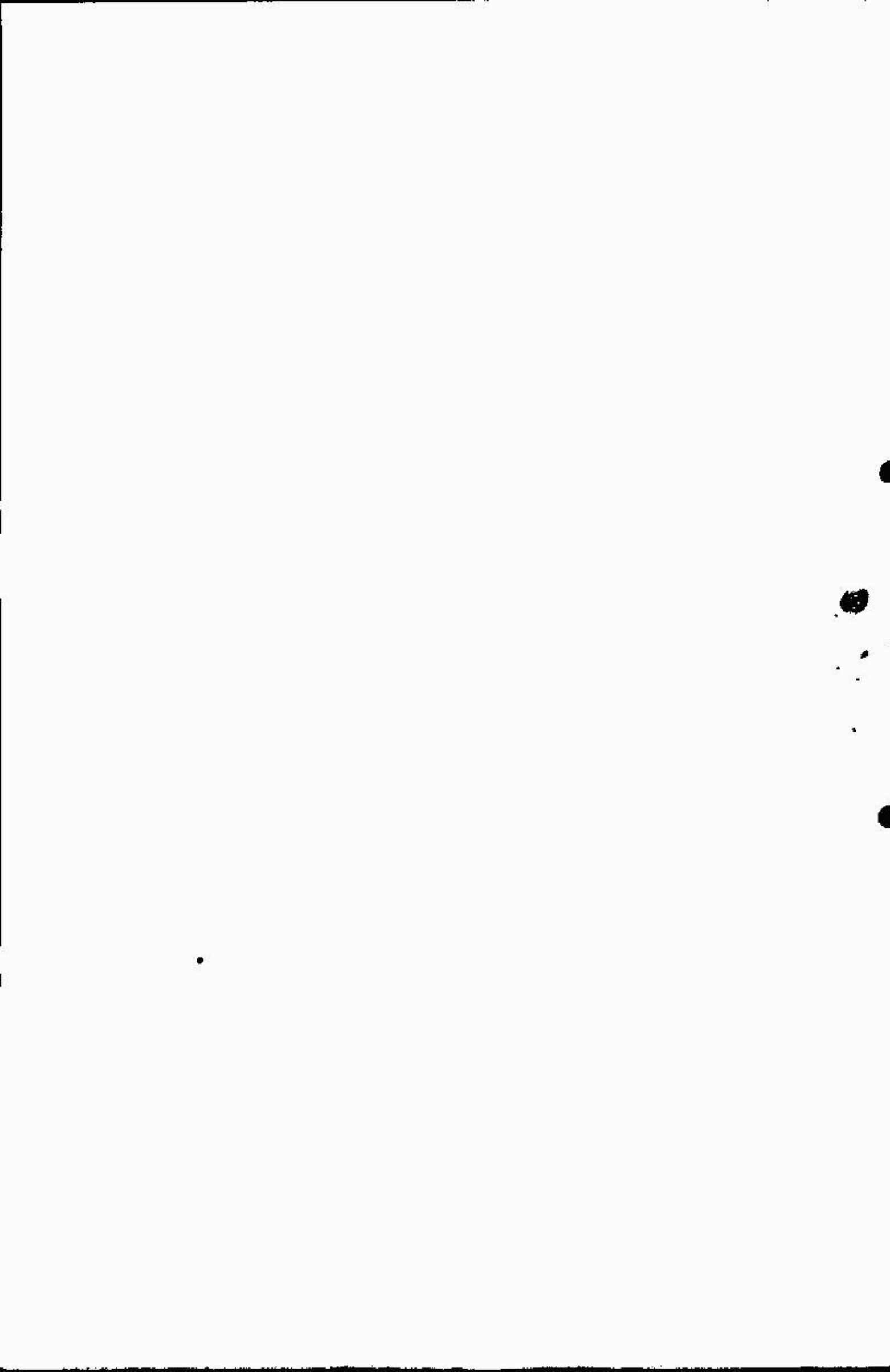
  
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

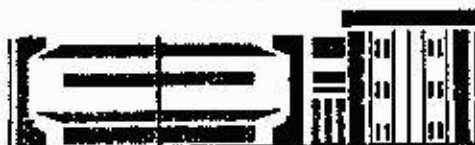
  
Deputado JOÃO DIAS  
PFL

  
Deputado HILDO FONSECA  
PT

  
Deputado MANOEL BRASIL  
PL

  
Deputado LUCAS BARRETO  
PFL





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parcer de Bom de Tim, Econ. Finc. Tim e Org. e Edm Pública ao Projeto de Lei n° 0034/96-GEA*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO	X			
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE	X			
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES	X			
JOÃO QUEIROGA	X			
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PIGANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA	X			
WALDEZ GÓES				X

*[Handwritten Signature]*  
Secretário Geral

